



**DIRETORIA DE ARBORIZAÇÃO URBANA - DAUR
GERÊNCIA DE MANEJO ARBÓREO-GMARB
PARECER TÉCNICO Nº 3123/25**

PROCESSO: 31.00898666/2025-29

REFERÊNCIA: Árvore - Recurso para Autorização não Concedida para Supressão em Área Privada.

REQUERENTE: EDVALDO REZENDE SILVA.

LOCALIZAÇÃO DAS ÁRVORES: Rua Marabá, 276 - Bairro Santo Antônio - Regional Centro-Sul.

I – INTRODUÇÃO

Requerente apresentou o seguinte relatório: Não concordamos com parecer indeferindo na solicitação para supressão de árvore de grande porte referente ao protocolo 31.00786821/2025-40. Esclarecemos que a situação da árvore é instável, sem proteção radicular na parte da frente, apoiada na parede de tijolos da jardineira, que já apresenta danos na sua estrutura como pode ser verificado nas fotos anexadas. Esta situação, aliada aos ventos fortes comuns nesta região e o tempo chuvoso coloca em risco pedestres e imóveis vizinhos.

II – ANÁLISE

Em atendimento à solicitação, foi realizada vistoria da árvore em questão no dia 05/12/2025 e registram-se as seguintes informações:

Uma árvore, IPÊ-AMARELO (*Handroanthus serratifolius*), localizada no jardim frontal do prédio de construção recuada no endereço: Rua Marabá, 276 – Bairro: Santo Antônio, está com quinze metros de altura aproximadamente. Na frente desse jardim existe um muro de arrimo com as seguintes dimensões: parte mais alta com 1,9 metros de altura, parte mais baixa com 0,75 metros de altura e parte mais próxima da árvore com 1,5 metros de altura. A distância entre a base dessa árvore e o muro de arrimo tem apenas 25 centímetros. O crescimento do sistema radicular dessa árvore de grande porte muito próximo do muro de arrimo está causando trincas nele. Esses danos resultantes do conflito de raízes grossas e fortes rentes ao muro de arrimo aumentarão continuamente, pois essa árvore ainda tem muito potencial de crescimento do diâmetro do tronco e copa, conseqüentemente do diâmetro de suas raízes. Certamente, anos passados, essas raízes causaram fissuras (aberturas com até 1mm) no muro de arrimo, atualmente, trincas (aberturas de 1mm a 3 mm) e futuramente, rachaduras (aberturas acima de 3 mm) e danos estruturais maiores. Essa árvore não apresenta risco de queda e está bastante saudável, porém o conflito com o muro de arrimo futuramente será muito danoso e indubitavelmente será necessária a supressão dela. Não existe outra intervenção viável para eliminar esse conflito, pois o corte das raízes próximas do muro é praticamente impossível devido sua proximidade à base do tronco. Além disso, a secção de raízes grossas e fortes em árvores de grande porte compromete a capacidade do sistema radicular sustentar parte aérea, sendo considerada uma intervenção imprudente em muitos casos. Na verdade, o plantio de uma árvore de espécie de grande porte em espaço limitado às dimensões de indivíduo arbóreo em fase adulta deve ser evitado e manter distância adequada da planta aos elementos urbanos passíveis de conflitos, neste caso é o muro de arrimo, isso é importante observar para evitar contratempos como o que estamos vivenciando.



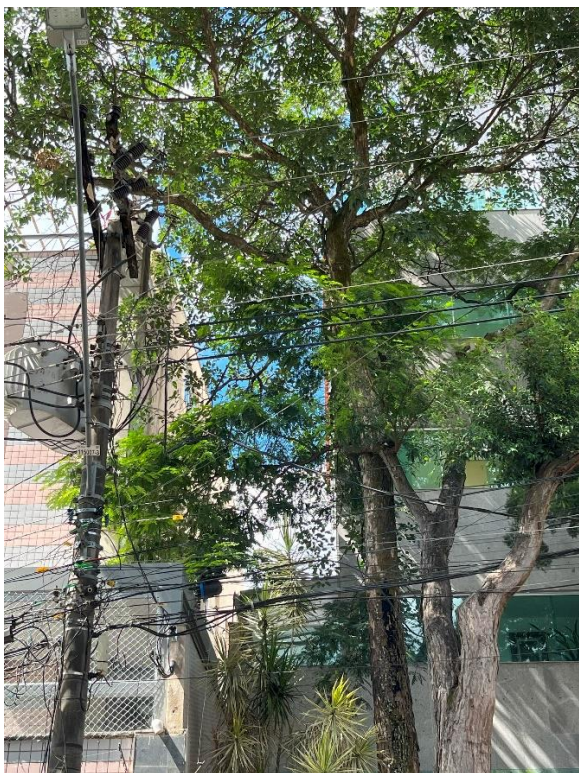


Foto 1 – Árvore, ipê-amarelo, no jardim frontal.



Foto 2 – Árvore, ipê-amarelo, rente muro de arrimo.

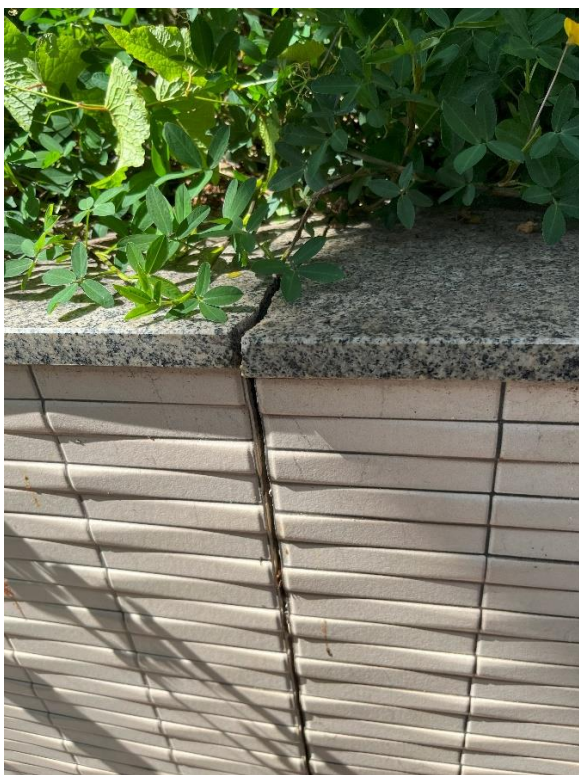


Foto 3 – Muro de arrimo com trinca transversal.

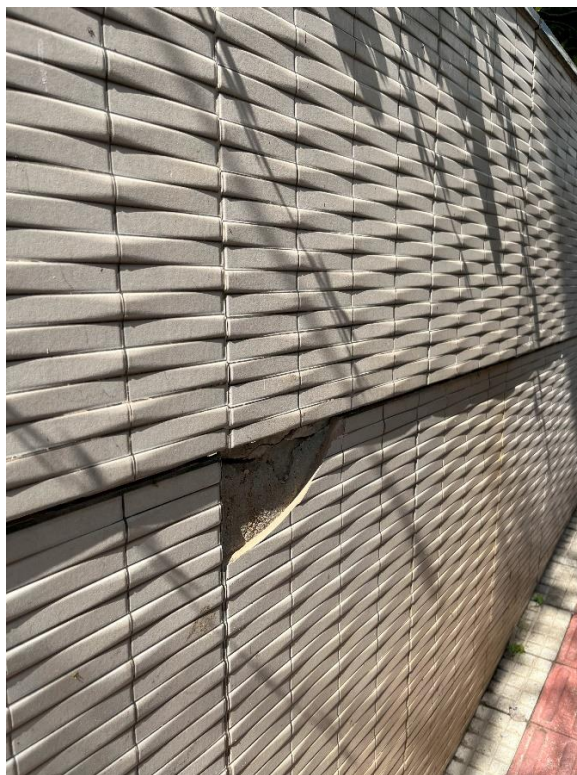


Foto 4 – Muro de arrimo com trinca longitudinal.





III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se **SUPRESSÃO** de uma árvore, **IPÊ-AMARELO** (*Handroanthus serratifolius*), localizada no jardim frontal do prédio de construção recuada, pois o conflito com o muro de arrimo futuramente será muito danoso e indubitavelmente será necessária a supressão dela. Existe apenas a intervenção, supressão, como ação viável para eliminar esse conflito, pois o corte das raízes próximas do muro é praticamente impossível devido sua proximidade à base do tronco. Para realizar supressão dessa árvore, ipê-amarelo, necessário fazer anteriormente a reposição ambiental pelo plantio de cinco mudas de árvore dessa espécie em área pública a ser listada pela SMMA.

Esta espécie possui proteção legal, segundo a Lei Estadual nº 9743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais, conforme listado na tabela abaixo:

ID	ESPÉCIE	PORTE (m)	LOCALIZAÇÃO	INTERVENÇÃO SUGERIDA	REPOSIÇÃO AMBIENTAL	JUSTIFICATIVA
1	ipê-amarelo (<i>Handroanthus serratifolius</i>)	15	rente ao muro de arrimo do jardim frontal do imóvel	supressão	plantio de 5 (cinco) mudas de árvore dessa espécie	trincas na alvenaria com potencial crescimento do conflito das raízes com estrutura do muro de arrimo

Segundo o Art. 2º da Lei Estadual n.º 9.743, de 15 de dezembro de 1988, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, a supressão do ipê-amarelo somente será admitida, em área urbana, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Sendo que o § 1º do mesmo artigo define, como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, exigência aos proprietários do imóvel plantar cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo pela árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, considerando as características clima, solo e frequência natural da espécie, no terreno em análise.

O espécime arbóreo de ipê-amarelo avaliado encontra-se em boas condições fitossanitárias, uma vez que não foi constatado indícios de ataque de pragas e doenças.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2025.

Sérgio Aleixo de Oliveira
Engenheiro Agrônomo - BM: 94643-9
GMARB/DAUR/SMMA

Emerson Luiz Sant'ana Monteiro Barbosa
Gerente GMARB - Engenheiro Agrônomo - BM: 94559-9
GMARB/DAUR/SMMA



Portal da Assinatura - PBH

4 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em terça-feira, 16 de dezembro de 2025 às 15:50

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

Parecer Técnico Nº 3123-25.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em terça-feira, 16 de dezembro de 2025 às 15:50
Assinante: SERGIO ALEIXO DE OLIVEIRA Matrícula: PR094643
Hash da assinatura: A448C7DAE2D1F88A9C322E7DC6BBC06E4A3ED51A Para validar utilize o QR Code ao lado



Assinante(s):

EMERSON LUIZ SANT ANA MONTEIRO BARBOSA

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.